



Decisão Monocrática 00111/2020-7

Processos: 13412/2015-5, 02068/2016-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: GLOBAL HOSP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Responsável: MARCELO DASSIE, RICARDO DE OLIVEIRA, FABIOLA RIBEIRO RIOS,
JOSE HERMINIO RIBEIRO, CARLOS ROBERTO ROSA, HOMETEC COMERCIO E
SERVICOS LTDA, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Procuradores: KARINA PARADELA CUNHA DA SILVA (OAB: 24681-ES, OAB: 149647-MG),
NEIMAR ZAVARIZE (OAB: 11117-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 13412/2015-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

U.G.: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Representante: **Global Hosp Comercio de Equipamentos Médicos Ltda**

Responsáveis: Marcelo Dassie

Ricardo de Oliveira

Fabiola Ribeiro Rios

José Hermínio Ribeiro

Carlos Roberto Rosa

Hometec Comércio e Serviços Ltda

Nésio Fernandes de Medeiros Junior

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os presentes autos de representação apresentada pela empresa GLOBALHOSP Comércio e Equipamentos Ltda., relatando supostas irregularidades na revogação do Pregão Eletrônico n. 009/2014 e na contratação emergencial da empresa HOMETC Comércio e Serviços Ltda pela Secretaria de Estado da Saúde. O objeto do pregão foi a prestação de serviços de locação de kits de oxigenoterapia domiciliar, monitoramento e assistência domiciliar, incluindo o fornecimento de oxigênio (recarga).

Ao final, após cumpridas todas as etapas processuais, este Tribunal de Contas proferiu o Acórdão n. 058/2018, o qual considerou procedente a representação e determinou ao Secretário de Saúde a instauração de Tomada de Contas Especial, nos seguintes termos:

1.4. DETERMINAR ao atual Secretário de Estado da Saúde (SESA) que:

1.4.2. INSTAURE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com fulcro no artigo 83, § 1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, decorrente:

- i. do superfaturamento do Contrato Emergencial n. 071/2016 – SRSV
- ii. do superfaturamento advindo de licitações e contratações diretas (sem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

licitação), inclusive pagamentos por indenização firmados com a empresa GlobalHosp Comércio de Equipamentos Médicos Ltda., anteriormente à celebração do Contrato Emergencial n. 71/2016-SRSV, em relação a todos os serviços e materiais fornecidos, especialmente quanto ao item relativo à “recarga de oxigênio gasoso medicinal”.

iii. e nos termos dos arts. 152 e seguintes do RITCEES, comunique a essa Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a instauração de Tomada de Contas em tela, consoante art. 5º da Instrução Normativa 32/2014 e providencie a devolução do dano ao erário, devendo os autos ser encaminhados a esse Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, na forma do art. 14, sem prejuízo da observância dos demais prazos e da informação de outros dados exigidos pela IN n. 32/2014.

Considerando que até a presente não contam nos autos do presente processo cópia do processo aberto em referência a Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do item 1.4.2, do Acórdão TC 00058/2018-9, conforme proposta de encaminhamento constante da Manifestação Técnica 00142/2020.

Considerando os termos da IN 32/2014 que prevê que o processo da Tomada de Contas Especial deve ser composto por todas as etapas e respectivos anexos.

Assim, diante do exposto, **DECIDO**:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, para que, encaminhe a este Tribunal de Contas, na íntegra, o processo, nos moldes da **IN 32/2014**, de Tomada de Contas Especial instaurada conforme determinação prolatada no Acórdão n. 058/2018, no prazo de 05 (cinco) dias **IMPRORROGÁVEIS** sob pena de aplicação de multa.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913